



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
GABINETE DA PREFEITA

**PORTARIA SEDUC Nº151 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025**

**DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS EXCEPCIONAIS  
ADOTADAS POR FORÇA DA ONDA DE CALOR  
EXTREMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro,  
Por força das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal desta municipalidade;

**CONSIDERANDO** o estado de calor extremo que acomete o estado do Rio de Janeiro durante o mês de fevereiro de 2025;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar condições de saúde e bem estar dos alunos cujas unidades escolares estão em fase de instalação de ar-condicionados;

**DETERMINA:**

**Art. 1º.** Durante o período compreendido entre 20 e 28 de fevereiro de 2025, para fins deste ato, considera-se como de calor extremo.

**Art. 2º.** Para efeitos pedagógicos, recomenda-se às Unidades Escolares da Rede Municipal de Araruama que visem trabalhar a partir da perspectiva diagnóstica do conhecimento dos alunos, bem como deve a proposta curricular voltar-se a reapresentar conteúdos, competências e habilidades trazidas pelos educandos.

**Parágrafo Único.** A introdução de novos conteúdos, habilidades e competências deve ser evitado no período indicado nesta Portaria.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
GABINETE DA PREFEITA

**Art.3º.** As faltas havidas em razão do calor extremo não serão consideradas para cômputo do percentual de frequência.

**§1º.** O responsável deve, para efeitos deste artigo, dar ciência à Unidade de Ensino que a falta do aluno ocorreu pelo fator climático do calor extremo.

**§2º.** O documento hábil para respaldar o disposto neste artigo é o termo de responsabilidade, que deve ser exarado pela Unidade de Ensino.

**§3º.** Para fins de registro no diário de classe, a falta apontada neste artigo deve ser lançada normalmente, mas deve ser registrado nas observações a indicação do número do aluno, a data e o número de faltas, com a indicação de abono por força desta Portaria.

**Art. 4º.** Outras medidas podem ser tomadas com vistas a garantir a saúde e o bem estar dos estudantes que comparecerem à Unidade de Ensino, além das abaixo apontadas.

- I.** Evitar exposição solar entre 10h e 16h;
- II.** Flexibilizar o uso do uniforme, priorizando o uso de roupas leves, claras e folgadas, se possível;
- III.** Fazer uso de protetor solar;
- IV.** Hidratar-se com frequência;
- V.** Incentivar o uso de chapéu se afins

**Art.5º.** Aos servidores vulneráveis a altas temperaturas cabe consultar o médico e, conforme avaliação deste profissional, requerer atestado para seu afastamento.

**Parágrafo Único.** Sobre este período de afastamento recaem todos os efeitos legais aplicáveis.

**Art.6º.** Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 7º.** Este ato entra em vigor na data da sua publicação com efeitos a contar de 19 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**VALÉRIA CRISTINA TAVARES DO AMARAL**  
Secretária Municipal de Educação